

Tribunal de Contas

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro último, estabeleceu que as contas dos exactores dependentes da Administração Geral dos Correios e Telégrafos deverão ser organizadas e documentadas nos termos das instruções seguintes:

1.ª

Contas dos exactores, com excepção dos chefes dos depósitos dos armazéns gerais.

Estas contas devem conter:

A) No débito:

1.º O saldo que transitou da gerência anterior, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da conta dessa gerência.

2.º Importâncias e valores recebidos:

a) De rendimentos cobrados, com discriminação da proveniência (exploração postal e eléctrica, direitos aduaneiros ou outra);

b) Da emissão de vales nacionais, internacionais e ultramarinos;

c) Como adiantamento para despesas diversas, operações da Caixa Económica Postal ou outros fins;

d) Valores selados e outros, devidamente discriminados.

B) No crédito:

1.º Importâncias e valores entregues, descritos em rubricas análogas às do n.º 2.º do débito e pela mesma ordem.

2.º O saldo que transita para a gerência seguinte:

a) Em dinheiro:

De rendimentos;

De emissão de vales nacionais, internacionais e ultramarinos;

De adiantamentos, com discriminação do fim a que se destinavam.

b) Em valores selados e outros, com a devida discriminação (modelo n.º 1).

2.ª

A demonstração destas contas será feita pela forma seguinte:

Quanto ao débito:

a) A importância dos rendimentos cobrados por meio de declaração lançada na própria conta pelo chefe dos serviços;

b) As importâncias das emissões de vales e dos direitos aduaneiros contados por meio de relações especiais, nas quais os chefes dos serviços deverão certificar as importâncias recebidas pelo exactor no período a que respeitam as contas;

c) As importâncias dos adiantamentos, bem como dos valores selados e outros por meio de guias, devidamente autenticadas, dos serviços donde provieram as importâncias ou valores recebidos.

Quanto ao crédito:

a) As importâncias e valores entregues, por meio dos recibos das entidades a quem se fez a sua entrega;

b) O saldo que transita para a gerência seguinte, por meio de termo de transição, quando houver mudança de exactor, ou por declaração exarada na própria conta quando o exactor fôr o mesmo.

3.ª

Conta do exactor das fórmulas de franquia postal. Esta conta deverá conter:

A) No débito:

1.º O saldo que transitou da gerência anterior.

2.º Os valores das fórmulas de franquia recebidas.

B) No crédito:

1.º Os valores das fórmulas de franquia entregues.

2.º O saldo que transita para a gerência seguinte.

As fórmulas de franquia deverão ser descritas em todos os números do débito e do crédito por espécies. (Modelo n.º 2).

4.ª

A demonstração desta conta será feita pela forma seguinte:

Quanto ao débito:

Os valores das fórmulas de franquia recebidas, por meio de guias devidamente autenticadas e descritas em relações, nas quais o chefe da divisão deverá certificar os valores recebidos pelo exactor durante o período a que respeita a conta.

Quanto ao crédito:

a) Os valores das fórmulas de franquia transferidas ou fornecidas, por meio dos recibos das entidades a quem se fez a sua entrega;

b) O saldo que transita para a gerência seguinte, por meio de termo de transição, quando houver mudança de exactor, ou por declaração exarada na própria conta, quando o exactor fôr o mesmo.

5.ª

Contas dos chefes dos depósitos de material e impressos:

Estas contas serão prestadas por meio de mapas de onde conste, em relação a cada artigo, o saldo da gerência anterior, o recebido durante a gerência, o total, o saído e o saldo que transita para a gerência seguinte, tudo com discriminação de quantidades e valores. (Modelo n.º 3).

A demonstração das quantidades e valores recebidos e saídos será feita por meio do relatório da comissão balanceadora a que se refere o artigo 75.º do regulamento aprovado por decreto de 28 de Junho de 1902. A do saldo que transita para a gerência seguinte por meio de termo de transição, quando houver mudança de responsável, ou por meio de declaração exarada no mapa, quando o exactor fôr o mesmo.

6.ª

Todas as contas referidas nestas instruções serão assinadas pelos responsáveis e deverão indicar:

O ano económico;

O nome e qualidade do responsável;

As datas do começo e do encerramento da gerência.

A demonstração indicada para cada uma será feita sem prejuízo de qualquer informação, documento ou investigação que fôr julgada necessária para cada caso.

As contas serão remetidas à Direcção dos Serviços de Contabilidade da Administração Geral dos Correios e Telégrafos a tempo de poderem dar entrada no Tribunal de Contas dentro dos prazos legais, depois das conferências a que são sujeitas naquela Direcção.

Tribunal de Contas, 8 de Março de 1936.—O Presidente, *António Fonseca*.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ano de 19...

Distrito de ...

Conta da responsabilidade de ..., como ..., em ...

Gerência desde ... de ... a ... de ...

Débito				Crédito			
Designação	Importâncias		Totais	Designação	Importâncias		Totais
	Parciais				Parciais		
	Por rubricas	Por alíneas			Por rubricas	Por alíneas	
1.º Saldo da gerência anterior:				1.º Importâncias entregues:			
a) Em dinheiro:				a) De rendimentos cobrados:			
De rendimentos	...\$...			De exploração:			
De emissão de vales:				Eléctrica	...\$...		
Nacionais	...\$...			Postal	...\$...		
Internacionais	...\$...			De direitos aduaneiros	...\$...		
Ultramarinos	...\$...				...\$...	...\$...	
De adiantamentos:				b) De emissão de vales:			
Para despesas di-	...\$...			Nacionais	...\$...		
versas	...\$...			Internacionais	...\$...		
Para operações da	...\$...			Ultramarinos	...\$...		
Caixa Económica	...\$...				...\$...	...\$...	
Postal	...\$...			c) De adiantamentos:			
...	...\$...			Para despesas diversas	...\$...		
...	...\$...	...\$...		Para operações da Cai-	...\$...		
b) Em valores ou documentos:				xa Económica Postal	...\$...		
De selos e outras fórmu-	...\$...				...\$...		
las de franquia	...\$...				...\$...	...\$...	
De selos de porteado	...\$...			d) De valores selados e ou-			
...	...\$...			tros:			
...	...\$...	...\$...	...\$...	Selos e mais fórmulas de	...\$...		
2.º Importâncias e valores recebi-				franquia	...\$...		
dos:				Selos de porteado	...\$...		
a) Rendimentos cobrados:					...\$...		
De exploração:					...\$...		
Eléctrica	...\$...				...\$...		
Postal	...\$...				...\$...	...\$...	
De direitos aduaneiros	...\$...			2.º Saldo que transita para a ge-			
...	...\$...	...\$...		rência seguinte:			
b) Emissão de vales:				a) Em dinheiro:			
Nacionais	...\$...			De rendimentos	...\$...		
Internacionais	...\$...			De emissão de vales:			
Ultramarinos	...\$...			Nacionais	...\$...		
...	...\$...	...\$...		Internacionais	...\$...		
c) Adiantamentos:				Ultramarinos	...\$...		
Para despesas diver-	...\$...			De adiantamentos:			
sas	...\$...			Para despesas di-	...\$...		
Para operações da Cai-	...\$...			versas	...\$...		
xa Económica Postal	...\$...			Para operações da	...\$...		
...	...\$...			Caixa Económica	...\$...		
...	...\$...	...\$...		Postal	...\$...		
d) Valores selados e outros:					...\$...		
Selos e mais fórmulas de	...\$...				...\$...	...\$...	
franquia	...\$...			b) Em valores selados e ou-			
Selos de porteado	...\$...			tros:			
...	...\$...			Selos e mais fórmulas de	...\$...		
...	...\$...			franquia	...\$...		
...	...\$...			Selos de porteado	...\$...		
...	...\$...				...\$...		
...	...\$...	...\$...	...\$...		...\$...	...\$...	
...	...\$...	...\$...	...\$...	Total	...\$...	...\$...	...\$...
Total	...\$...	...\$...	...\$...	Total	...\$...	...\$...	...\$...

Importa o saldo desta conta, que se acha conforme a escrituração e documentos de que foi extraída em ... nas espécies acima declaradas, quantia que passou à conta da gerência seguinte.

Secretaria dos Serviços dos Correios e Telégrafos de ..., em ... de ... de 19...

O Chefe dos Serviços,

O Exactor,

ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Ano de 19...

Conta de material

Da responsabilidade de ... como exactor de material

Gerência desde ... de ... a ... de ...

Designação do material		Débito							Crédito								
Artigos	Unidade de peso ou medida	Saldo anterior			Recebido			Totais		Saído			Saldo para a gerência seguinte			Totais	
		Quan- tidades	Valores		Quan- tidades	Valores				Quan- tidades	Valores		Quan- tidades	Valores			
			Por uni- dade	Total		Por uni- dade	Total	Quan- tidades	Valo- res		Por uni- dade	Total		Por uni- dade	Total	Quan- tidades	Valo- res
Totais . . .																	

Secretaria da 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Industriais, ... de ... de 19...

O Chefe da Divisão,

Visto.

O Administrador Geral,

...

Visto.

O Director dos Serviços de Contabilidade,

...

O Exactor,

...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:422

Considerando a possibilidade do fornecimento de farinhas para alguns mercados externos ou das colónias portuguesas;

Considerando que, nessa hipótese, é necessário habilitar a F. N. P. T. a fornecer os trigos ao preço conveniente;

Considerando que dessas operações resultará para a produção encargo semelhante ao que resulta de serem exportados trigos, em virtude da diferença de preço do mercado interno e dos externos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Federação Nacional dos Produtores de Trigo a fornecer trigos às fábricas de moagem, aos preços dos mercados externos, destinados à produção de farinha para os mercados externos ou das colónias portuguesas.

§ único. As fábricas são obrigadas a comprovar, no prazo de um mês, com a respectiva documentação alfandegária e perante a F. N. P. T., a saída das farinhas correspondentes aos trigos fornecidos.

Art. 2.º As operações previstas neste artigo serão reguladas pelas disposições do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 26:423

Considerando que a construção de celeiros para a Federação Nacional dos Produtores de Trigo foi autorizada